



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

- I. A obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;
II. A assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;
III. A submissão ao controle estatal permanente dos resultados;
IV. O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;
V. A sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e
VI. A incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

Seção IV Da Remuneração

Art. 13. A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. Tarifas cobradas dos usuários;
II. Recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
III. Cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;
IV. Transferência de bens móveis e imóveis;
V. Pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
VI. Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
VII. Outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
VIII. Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e
IX. Tributos vinculados destinados especificamente para este fim.

Seção V Das Sanções

Art. 14. O contrato de parceria público-privada poderá estabelecer sanções em face do inadimplemento de obrigação pecuniária pelo Poder Público, no seguinte modo:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

- I. O débito será acrescido de multa de dois por cento e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e
II. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplicam-se às parcerias público-privadas previstas nesta Lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa PPP, se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 18. Os efeitos da presente norma permanecem sobrestados até a publicação do respectivo regulamento, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira Jandira, 13 de setembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITERI Secretário de Governo

EDITAL 02/21 - ALDIR BLANC

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 02/2021 - ALDIR BLANC / JANDIRA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS COM OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL ALDIR BLANC - JANDIRA

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público que no período de 17 a 28 de setembro de 2021, estará recebendo na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, situada na rua Vereador Rubens Lopes da Silva, 400, centro, Jandira/SP, das 09h às 16h horas, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Chamamento Público - Edital 02/2021 - Aldir Blanc / Jandira", de acordo com a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e 14.150/2021, de 12 de maio de 2021. O presente Edital tem por finalidade, seleção de projetos das mais diversas linguagens com objetivo de fomentar e incentivar a produção artística e cultural na cidade de Jandira, nos segmentos de dança, música, teatro, artes visuais, audiovisual, literatura, fotografia, cultura popular, artesanato e cultura LGBTQIA+.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Table with multiple sections: CN-SIFPM MUNICÍPIO DE JANDIRA - PODER EXECUTIVO, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2021 - 2o. QUADRIMESTRE. Includes financial data for revenue, expenses, and credit operations.

Fonte: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data da emissão 16/SET/2021 e hora de emissão 14:10. Nota 1: Base sobre a qual se apresenta valor negativo, indicado, nesse caso, significância de caixa após o registro das obrigações financeiras.